PROCESSOS ON-LINE

N° 2369/17 DATA: 09/06/17 PROTOCOLO N° 15.165.682-0 DATA: 20/04/18-EF
N° 3483/17 DATA: 24/08/17 PROTOCOLO N° 15.165.462-2 DATA: 20/04/18-EM

N° 2515/19 DATA: 10/04/19 PROTOCOLO N° 15.959.297-9 DATA: 09/08/19-EF/EM

N° 3090/19 DATA: 30/04/19 PROTOCOLO N° 15.959.362-2 DATA: 09/08/19 -EF/EM

N° 3408/17 DATA: 18/08/17 PROTOCOLO N°15.094.933-5 DATA: 09/03/18-EF
N° 4824/17 DATA: 04/12/17 PROTOCOLO N°15.094.874-6 DATA: 09/03/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 52/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA BARROS LISBOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL GUSTAVO DOBRANDINO DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao docente sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

ENSINO MÉDIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	*ARTE*	*BIOLOGIA*	*ED. FÍSICA*	*SOCIOLOGIA*	*FILOSOFIA*	*GEOGRAFIA*	*FÍSICA*	*L. PORTUGUESA*	*HISTÓRIA*	*MATEMÁTICA*	*QUÍMICA*	*LEM: INGLÊS*
CE Presidente Vargas/Bela Vista do Paraíso							X					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadros abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N° 2369/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 2369/17	CE Professora Lúcia Barros Lisboa - EFMP	Londrina/ Londrina	Nº 1090/19, de 25/03/19, de 27/12/18 a 27/12/23.	Nº 3871/14, de 29/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	**Ensino Fundamental: de 01/01/18 excepcionalmente, até 14/03/23.**
Ensino Médio: 3483/17				Nº 5229/14 , de 29/09/14, de 14/03/13 a 14/03/18.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 15/03/18 a 14/03/23.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Médio: 2515/19	CE Gustavo Dobrandino da Silva - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 5621/17, de 26/10/17, de 01/03/17 a 01/03/27.	Nº 5464/16, de 08/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19 .	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
				Nº 5431/16, de 06/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Médio: 3090/19	CE Monsenhor Guilherme - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 5343/16, de 30/11/16, de 01/03/17 a 01/03/22.	Nº 5418/16, de 06/12/16, de 20/11/16 a 20/11/19.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 21/11/19 a 20/11/24.**
				Nº 5432/16, de 06/12/16, de 20/11/16 a 20/11/19.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 21/11/19 a 20/11/24.**

PROCESSOS ON-LINE N° 2369/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 3408/17	CE Presidente Vargas- EFM	Bela Vista do Paraíso/ Londrina	Parecer CEE/CEMEP n° 56/20, de 16/03/20, de 04/02/19 a 03/02/29.	Nº 3259/14, de 02/07/14, de 10/06/13 a 10/06/18.	**Ensino Fundamental: de 11/06/18 excepcionalmente, até 18/08/23.**
Ensino Médio: 4824/17				Nº 5251/14, de 30/09/14, de 18/08/23 a 18/08/18.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 19/08/18 a 18/08/23.**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual Presidente Vargas, município de Bela Vista do Paraíso, deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Jacir José Venturi
Relator

OSCAR ALVES.
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR